



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

## **CONTRATO Nº 06/2024**

### **CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE SERGIPE E A EMPRESA HR LOCADORA LTDA.**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO**, pessoa jurídica de direito Público, com C.N.P.J. nº 14.848.598/0001-88 com sede à Praça da Matriz nº 467 – Centro – Japoatã/SE, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, representada pela Secretaria Municipal a Sr<sup>a</sup> **Michele Cristina Santos Nascimento**, brasileira, maior, capaz, portador do RG nº 37344188 SSP/SE, residente e domiciliada em Japoatã, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado HR LOCADORA LTDA, CNPJ/MF nº 36.084.982/0001-94, com sede na Travessa João Francisco da Silveira, 49, Seia 03, São José, Aracajú/SE, CEP.: 49015-080, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Rafael Dantas Menezes, comerciante, portador do RG nº 3.344.483-8 SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o nº 066.022.715-041 residente e domiciliado na Avenida Gov. Paulo Barreto de Menezes, 1.966, Apto. 801 Jardins, Município de Aracajú, Estado de Sergipe, CEP 49025-040, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Pregão Eletrônico nº 013/2023/PMJ, têm entre si, ajustado o presente contrato de prestação de serviços com amparo na Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em conformidade com as disposições a seguir.

**BASE LEGAL:** Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as modificações advindas da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e mediante as seguintes condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS ÓRGÃOS PARTICÍPES DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ/SE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos., parte integrante do SRP e em conformidade com a Lei nº. 10.520/02 e Decretos Municipal nº 15/2015 e 10/2013, através de licitação, preferencialmente na modalidade pregão na forma eletrônica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

### **CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL**

2.1. O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais do Edital de Licitação, modalidade Pregão na forma Eletrônica nº013/2023/PMJ.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3. Pela prestação dos serviços descritos no termo de referência – Anexo I do edital, será pago à CONTRATADA a importância de R\$ 37.700,00 (trinta e sete mil e setecentos reais), referente ao(s) Item(s) 03, conforme proposta da contratada em anexo e de acordo com a prestação, até o término do contrato.

LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DO TIPO SEDAN COMPLETO: ANO NÃO INFERIOR A 2022/2023(ZERO QUILOMETRO), MOTOR NÃO INFERIOR A 1.3, COMBUSTÍVEL: BI COMBUSTÍVEL (ALCOOL,GASOLINA), CAPACIDADE MÍNIMA PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS, AR CONDICIONADO,DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELETRICA, CÂMBIO MANUAL, ALARME, TRAVAS E VIDROS ELÉTRICOS NAS QUATRO PORTAS, FREIOS ABS, AIRBAG DUPLO FRONTAL (PASSAGEIRO E MOTORISTA), VOLUME DO PORTA- MALAS: MÍNIMO DE 520 (QUINHENTOS E VINTE) LITROS DESEMBAÇADOR NO VIDRO TRASEIRO, COM KIT MUTIMÍDIA, INSTALADA A PELÍCULA DE INSULFILME NOS VIDROS LATERAIS E TRASEIRO DO VEÍCULO, COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE, MANUTENÇÃO E SEGURO TOTAL POR CONTA DA CONTRATADA. OBS: O VALOR FOI ESTIMADO POR VEÍCULO ANUAL, LOGO O LICITANTE PRECISARÁ APRESENTAR SEU PREÇO BASEADO NA QUANTIDADE DE VEÍCULOS INDICADAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA SENDO O VALOR UNITÁRIO POR VEÍCULO EM 12 MESES.

### **CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio de crédito em conta corrente indicada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas da prestação. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas a Contratante, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de fornecimento, com o respectivo termo de recebimento, atestada pelo setor da Secretaria demandante responsável pelo recebimento do objeto; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, Receita Federal do Brasil (RFB)/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e FGTS.

4.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.3. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

4.4. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* deste item, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

4.5. Nestes preços estão inclusas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram do Termo Contratual, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

4.6 A empresa vencedora deverá apresentar após o fornecimento das passagens aéreas objeto deste termo, mediante entrega no Setor Designado e posterior encaminhamento a Secretaria de Finanças a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para protocolização no Setor Responsável deste Município, liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

4.6.1 Autorizações de fornecimento emitida(s);

4.6.2 Planilha de Prestação de Contas com cópia dos bilhetes de passagem áreas emitidos no período;

4.6.3 Certificados de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

4.6.4 Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da licitante vencedora;

4.6.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhista-CNDT demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

4.2 A nota fiscal/fatura emitida deverá conter as seguintes informações;

4.2.1. Trecho, companhia e horário;

4.2.2. Identificação do passageiro;

4.2.3. Demonstrativo de cálculo do valor final da operação;

4.3 O pagamento será efetuado pelo contratante a cada serviço efetivamente executado contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no item 4.6.1;

4.4 Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

4.4.1 A falta de atestação pelo Contratante, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) emitidas pelo licitante vencedor;

4.4.2 Na hipótese de estarem os documentos discriminados nos subitens 4.6.3 a 4.6.5 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

4.5 O Contratante pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo licitante vencedor;

4.6 Para efeito de pagamento serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.

4.7 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos federais.

#### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**5.2** Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, totalmente abastecidos, nos locais e horários fixados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;

**5.3** Encaminhar, no ato de início dos serviços, a cópia da nota fiscal de cada veículo disponibilizado para a prestação dos serviços;

**5.4** Entregar os veículos de acordo com as especificações do fabricante e em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza;



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

- 5.5 Locar os veículos com quilometragem livre;
- 5.6 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário do objeto do presente Termo de Referência, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
- 5.7 Fornecer lubrificantes, peças, pneus e câmaras de ar, revisões e serviços de manutenção preventiva e corretiva (funilaria, pintura, alinhamento de direção, balanceamento de rodas e etc.), seguro total sem franquia, taxas e impostos referentes aos veículos objetos do presente, bem como substituí-lo em 24 (vinte e quatro) horas, em caso de pane mecânica e/ou avaria por outro do mesmo modelo;
- 5.8 Os veículos, objeto do contrato, deverão estar com os equipamentos obrigatórios exigidos pela Legislação de Trânsito vigente (extintor de incêndio, estepe, chave de roda, triângulo, macaco e etc);
- 5.9 Responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório e taxas de emplacamento, com exceção das multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da CONTRATANTE;
- 5.10 Manter os veículos assegurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, cobertura total para caso de destruição parcial ou total do bem durante todo o prazo de vigência contratual;
- 5.11 Realizar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, de acordo com as recomendações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição de pneus das peças desgastadas;
- 5.12 Prestar os serviços de entrega e substituição dos veículos sem cobrança de qualquer taxa adicional;
- 5.13 Autorizar a CONTRATANTE a colocar nos veículos seus adesivos com logotipos;
- 5.14 A documentação relativa ao veículo deverá manter-se em ordem;
- 5.15** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 5.16 Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;
- 5.17 Implementar de forma adequada, o planejamento, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades da CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;
- 5.18 Os pagamentos somente serão efetuados, quando houver execução total dos serviços propostos e o atesto, da nota fiscal;
- 5.19 Caberá a Contratada as despesas com motorista, para os itens **04 e 07**.
- 5.20 Em caso de substituição do veículo, a contratada deverá colocar outro veículo no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, a partir da convocação.

## **6 CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 6.1 Caberá a Contratante as despesas com o fornecimento de combustível, multas de trânsito, estacionamento e pedágios;
- 6.2 Atestar as Faturas /Notas Fiscais;
- 6.3 Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pelo recebimento dos veículos;
- 6.4 Garantir instalações para a guarda e estacionamento dos veículos envolvidos;



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

- 6.5 Garantir que a utilização dos veículos alocados será adstrita às atividades da CONTRATANTE;
- 6.6 Todos os motoristas condutores dos veículos locados deverão portar Carteira Nacional de Habilitação em plena validade;
- 6.7 Comunicar no prazo máximo de 02 (dois) dias qualquer sinistro ocorrido com o(s) veículo(s);
- 6.8 Em caso de acidente, colher dados referentes ao veículo envolvido e seu motorista, condições de Seguro, vítimas, testemunhas, providenciar o Boletim de Ocorrência Policial e dar imediata ciência do ocorrido à CONTRATADA;
- 6.9 Efetuar a restituição dos veículos, ao final do contrato, totalmente abastecidos;
- 6.10 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato;

### **CLUSULA SETIMA -DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2023.

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 8**  
**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 244.6.2103**  
**ELEMENTO DE DESPESA: 3390390000**  
**FONTE DE RECURSOS: 15000000**

### **CLÁUSULA OITAVA – RECEBIMENTO, PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA E VIGENCIA CONTRATUAL**

- 8.1 O prazo de vigência do Contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
- 8.1 A critério, exclusivo, do MUNICÍPIO este prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração, limitado a 60 (sessenta) meses.
- 8.2 Todos os veículos deverão estar disponíveis para locação dos veículos imediatamente no prazo de 24(vinte e quatro), contados a partir do recebimento da solicitação.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**9.1.** A inexecução, total ou parcial, do Fornecimento/prestação de serviços, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1.** Ao licitante e ao contratado, que incorram nas faltas previstas no Decreto Municipal 15/2021, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurada a defesa prévia, as seguintes sanções:



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista neste Decreto;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não excedente a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do "caput" deste artigo.

**Parágrafo único.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do "caput" deste artigo podem ser aplicadas ao licitante e ao contratado, cumulativamente com a multa.

**10.2.** A aplicação de Multa aos licitantes/contratados, deve ser graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;

II - 20% (vinte por cento) do valor global do empenho e/ou contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do contratado;

III - 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida pelos incisos anteriores.

**10.3.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeita o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, que será graduada, obedecida os seguintes limites máximos:

I - 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

II - 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**§ 1º** - Nas hipóteses dos incisos I e II do "caput" deste artigo, o atraso deve ser contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo ajustado para a execução ou entrega do objeto, até o dia anterior a sua efetivação.

**§ 2º** - A Multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Decreto.

**§ 3º** - A Multa, aplicada após regular processo administrativo, deve ser descontada da garantia do contratado faltoso.

**§ 4º** - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado deve responder pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

**10.4.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**10.5.** Se durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**10.6.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**10.7.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**10.8.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**10.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**10.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**11.1.** A critério da Administração, o Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

**11.2.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**12.** Não haverá reequilíbrio econômico-financeiro .

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.** Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Japoatã/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

JAPOATÃ/SE 06 de fevereiro de 2024



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE JAPOATÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Assinado de forma digital  
MICHELE CRISTINA SANTOS por MICHELE CRISTINA  
NASCIMENTO:07295331581 SANTOS  
NASCIMENTO:07295331581  
MICHELE CRISTINA SANTOS NASCIMENTO  
**SECRETARIA MUNICIPAL**

Assinado de forma digital  
por RAFAEL DANTAS  
MENEZES:06602271504  
Dados: 2024.02.07  
09:00:07 -03'00'  
RAFAEL DANTAS MENEZES  
**HR LOCADORA LTDA**

TESTEMUNHAS:

1. Genovásio Silva Neto CPF: 044.300.735-70
2. Lucimara Valentim de Sato CPF: 059.444.444-02